

A IMPLEMENTAÇÃO DO TCO NA PMDF SOB A ÓTICA INSTITUCIONAL

João Carlos Moniz de Almeida¹
Fagner de Oliveira Dias²

RESUMO

Mudanças no conceito de autoridade policial, prevista na Lei 9099 de 1995, permitiram que organizações policiais militares do Brasil adotassem a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), entre seus processos operacionais. A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) desde 2016 vem implementando a lavratura de TCO, o que deu maior dinamicidade aos seus processos operacionais. Este trabalho examinou os princípios da Teoria Institucional, que trata dos aspectos mais profundos e resilientes dos arcabouços formais e informais de uma sociedade, e que considera que planos, regras, normas e rotina se estabelecem como diretrizes de comportamento social. Com isso, buscou-se aplicar as ideias do novo institucionalismo e suas fenomenologias para compreender e analisar as mudanças institucionais que a Polícia Militar do Distrito Federal vem passando pela implementação da lavratura de TCO. Através de *survey* com 117 policiais militares e realizando uma análise de *cluster two-step*, foi verificado como se comportam os grupos. Buscou-se, assim, analisar as influências das práticas materiais dos policiais militares para a plena institucionalização desta nova forma de atuação policial militar. Foi identificado que pelo menos um terço dos policiais militares nunca registraram um TCO PMDF. Os apontamentos desta pesquisa podem ajudar a PMDF a formular estratégias para a plena implementação do TCO PMDF.

Palavras-chave: institucionalismo, polícia militar, TCO, organização.

¹ Graduado pelo Curso de Formação de Oficiais da PMDF (APMB), curso profissional de Multiplicador de Polícia Comunitária (PMDF), Curso Sistema Koban e Chuzaisho (PMSP), instruindo em Licenciatura em Filosofia (UnB) e é Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Email: jjmoniz@yahoo.com.br.

² Doutorando e Mestre em Administração com ênfase em Gestão Estratégia (UnB), MBA em marketing (USP). Graduado e Pós-graduado em Ciências Policiais e Segurança Pública (ISCP), graduado em Física (UnB) e graduando em Economia (UCB). Tem interesse em pesquisas que abordem a Teoria Institucional, Comportamento Organizacional, Relações Interpessoais e Economia do Crime. É membro do grupo de pesquisa em relações Inter organizacionais (GERIR/IOR&N) da UnB. Atua como professor colaborador da Universidade de Brasília – UnB e é Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.



IMPLEMENTATION OF MISDEMEANOR REPORT FORM IN THE
MILITARY POLICE OF FEDERAL DISTRICT FROM AN
INSTITUTIONAL PERSPECTIVE

ABSTRACT

Changes of the concept of police authority as it is written in the Law 9099 of 1995, allowed that many Military Police of Brazil adopt the registration of the Misdemeanor Report Form among their practices. The Military Police of the Federal District adopt since 2016 the TCO in its working tactics. This work examined the principles of Institutional theory, which deals with the most profound and resilient aspects of society's formal and informal frameworks, and which considers that plans, rules, norms and routine are established as guidelines for social behavior. With that, pursued to apply the ideas of the new institutionalism and its phenomenologies to understand and analyze the institutional changes that the Military Police of the Federal District has been going through to carry out the Misdemeanor Report Form (TCO). Applying a survey with 117 military police officers and carrying out a two-step cluster analysis, it was verified how the groups behave. Thus, it was sought to analyze the influences of the material practices of military police offices for the full institutionalization of this new form of military police action. It was identified that at least a third of the offices never registered TCO at PMDF. The notes of this research can help the PMDF to formulate strategies for the full implementation of the TCO PMDF.

Keywords: Institutionalism, military police, misdemeanor report form, organization.



1. INTRODUÇÃO

1.1 Contexto e problema

O Institucionalismo consegue explicar os processos de mudanças que uma sociedade passa quando arcabouços formais são modificados e como repercutem nas relações informais das organizações. Os indivíduos podem deliberadamente modificar, através da escolha e da ação, as instituições (BARLEY e TOLBERT, 1997, p. 94).

A Polícia é organização componente da instituição do Estado, especificamente dedicada à aplicação da regra formal pelo *enforcement*. As teorias institucionalistas foram primeiramente usadas para pesquisar as organizações policiais a partir de 1990. Crank e Langworthy (1992) argumentam que reformas na polícia muitas vezes falham porque os reformadores não conseguiram pôr na conta as limitações ou os efeitos facilitadores do ambiente institucional nas organizações policiais. Uma evolução constante de uma instituição, de seus processos e estratégias, pode ser mais significativa do que adições de soluções tecnológicas (NORTH, 2018).

As mudanças oriundas pela consolidação, entre os tribunais e promotorias da maioria dos Estados brasileiros, do entendimento da legalidade da lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por policiais militares, trouxe à PMDF novas perspectivas internas para mudanças. Tratativas começaram ainda em 2016 como projeto-piloto em apenas 1 (um) batalhão da PMDF, hoje a lavratura de TCO por policiais militares está em vigor em todo o território do Distrito Federal.

Devido ao curto tempo da implantação de lavraturas de TCO por parte de policiais militares do Distrito Federal, não há até o momento estudos acadêmicos que indiquem como estas mudanças na PMDF repercutem entre seus agentes. Ou mesmo, se as mudanças propostas estão sendo plenamente absorvidas por seus agentes.

Após mais de cinco anos da implementação de lavratura de termo do TCO pela Polícia Militar do Distrito Federal, estão os seus agentes plenamente confiantes, na condução de um atendimento flagrancial, em decidir quando devem lavrar um TCO no local onde o crime ocorreu ou quando devem conduzir a



ocorrência para uma delegacia? Sob uma visão institucionalista, esta pesquisa visa examinar se lavraturas de TCO fazem parte das práticas materiais dos policiais militares do Distrito Federal.

1.2 Objetivo

Analisar a segurança na tomada de decisão do policial militar da PMDF de lavrar um Termo Circunstanciado de Ocorrência no local do crime, sob a ótica do institucionalismo.

1.3 Objetivo específico

Identificar certas características e práticas materiais dos policiais militares na atividade fim, quanto à lavratura de TCO, apontando assim se existem barreiras na compreensão dos pré-requisitos do TCO e que dificultam sua plena implementação.

Como objetivo secundário este trabalho, buscou-se ilustrar como está organizado o TCO na esfera administrativa e operacional da PMDF, analisar os resultados estatísticos destes primeiros anos em que a lavratura do TCO está em vigor, para então comparar os resultados com a *survey* aplicada aos policiais militares da orporação.

1.4 Justificativa

A relevância deste trabalho se justifica ao se observar as transformações com que a PMDF vem passando após mais de dois anos da implementação do TCO em todo o Distrito Federal. O TCO tornou-se em pouco tempo numa das principais formas de atuação operacional da PMDF. Existe pouco material acadêmico que propôs verificar como a mudança no conceito de autoridade policial refletiu em mudanças nas atitudes dos policiais militares perante o TCO. Este trabalho, sob a ótica institucionalista, se alvitra a verificar os institutos formais, informais e as práticas materiais que refletem na tomada de decisões de policiais militares diante de situações que devem lavrar um TCO.

Na perspectiva de Scott (1995, p. xiii; tradução livre), instituições são como “estruturas e atividades cognitivas, normativas e reguladoras que proveem estabilidade e significado ao comportamento social”. Com este conceito em mente,



o institucionalismo revela-se uma ferramenta capaz de explicar e identificar a formação ou mudança em uma determinada política pública e os reflexos nos indivíduos. O institucionalismo assevera ainda que qualquer mudança na ordem formal envolve necessariamente em alterações na forma de agir e pensar de grupos de indivíduos.

É comum haver choque de gerações entre policiais militares. Para alguns policiais mais antigos ‘um bom atendimento de ocorrência sempre termina numa delegacia’. Mas hoje, com a institucionalização do TCO PMDF, novas formas de pensar o que é um bom atendimento policial precisam ser reformatadas. Antigos mitos entre policiais hoje podem se mostrar como um obstáculo na implementação da lavratura do TCO. Sob a ótica institucionalista, as mudanças envolvem alterações de padrões previamente estabelecidos. O sucesso destas mudanças exige complexo processo de adaptação e aprendizagem no sentido de minimizar resistências dos atores (MARCH e OLSEN, 2008; OLSEN, 2014).

O institucionalismo tem muitas aplicações, mas a vertente da lógica institucional é pouco estudada. São escassos trabalhos científicos que tentam explicar as organizações públicas sob sua ótica. Não obstante, o institucionalismo pode contribuir sobremaneira para melhor compreender os efeitos das normas nos indivíduos e ajudar os gestores públicos na tomada de decisões e na propagação de mudanças.

Um levantamento do quadro atual de como a PMDF está organizada para tramitar o TCO pode ajudar a compreender as relações internas e de gestão, criando espaços para aperfeiçoar e melhorar. A implantação de novas formas de ação numa organização não pode ser entendido como mera adição de novas tarefas. É importante compreender que todo trabalho relevante realizado por uma organização faz parte de algum processo constante de aperfeiçoamento, inexistindo um produto ou um serviço oferecido por grupos organizacionais sem um devido processo (GRAHAM e LEBARON, 1994).



2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Teoria Institucional e Mudança Institucional

Um dos campos de estudos das Ciências Sociais mais atuais é o institucionalismo, que emergiu como poderosa perspectiva para se compreender melhor as interações humanas através da racionalização do que seria os institutos e a influência destes nas organizações. Se propõem a explicar a sociedade com base nas suas instituições. Estas representariam restrições nas opções disponíveis que os indivíduos e seus coletivos têm para agir, estas restrições podem mudar ao longo do tempo (BARLEY e TOLBERT, 1997). O institucionalismo é uma das melhores formas de se observar a evolução da sociedade, de suas organizações (CARVALHO, VIEIRA e SILVA, 2012) e das práticas categóricas institucionalizadas.

É relevante esclarecer que o termo instituição difere do conceito de organização para a teoria institucionalista. Para North (2018) as instituições são estruturas não tangíveis humanas criadas que explicam nossas interações políticas, econômicas e sociais. Estas instituições regulam e explicam o comportamento de um grupo de indivíduos, porém transcendem aos mesmos. São observáveis como padrões de comportamento recorrentes, estáveis e valorados (HUNTINGTON 1965), e é a existência destes procedimentos reconhecíveis e estáveis que regulam interações entre os indivíduos e os tornam membros de uma sociedade. Exemplos de instituições formais podemos citar governos, família, serviços públicos, a igreja, o casamento, partidos políticos, a polícia. Instituição informal podemos citar a cultura, interpretação de conceitos, hábitos, costumes, a linguagem, o entendimento médio das coisas etc.

As organizações, neste contexto, são instrumentos técnicos que mobilizam sistematicamente a força humana em busca de um objetivo pré-estabelecido (SELZNICK 1996), mantendo uma identidade comum. Existe uma separação entre as relações, ou institutos, informais de uma organização e a estrutura formal (MEYER, ROWAN, 1991). Na Polícia, as relações informais sustentam a confiança entre seus indivíduos, a boa-fé, as tradições dos seus participantes internos e a estrutura formal das relações hierárquicas, divisão por departamentos, setores e seções.



Para o institucionalismo, a sociedade está em constante mutação pelas mudanças nas instituições. Para North (2018), as mudanças podem evoluir de uma forma gradual, mas trazem consequências substantivas na organização, alteram padrões de comportamento dos atores e trazem novas formas de racionalizar. Nestas mudanças, as instituições representariam um contexto e dão significado para uma ação ou para práticas materiais.

Outro aspecto importante do institucionalismo é o conceito de isomorfismo institucional, norteados pelos aspectos formais e informais, que fornece às organizações a capacidade de compreender os fenômenos que a impactam, permitindo que elas tenham compreensão de padrões semelhantes, ainda que se orientando pelas suas próprias particularidades (PACHECO 2002). Como exemplo de isomorfismo institucional é possível verificar que a prática material de lavar um TCO por um policial militar do Distrito Federal seguindo os mesmos desdobramentos e efeitos finais que o TCO lavado por policiais civis, ou mesmo entre diferentes polícias militares no Brasil, ainda que a partir das suas próprias particularidades organizacionais.

2.2 Mudança institucional nas práticas materiais policiais

O novo institucionalismo começou a olhar com mais detalhes as relações dos agentes com as mudanças institucionais (THORNTON; OCASIO, 2008). São apontadas duas formas para entender como uma mudança ocorre, de forma incremental ou de forma descontínua. A forma descontínua é representada pelas rupturas repentinas nas regras formais. Exemplo disso, quando a Lei 9099 foi sancionada em 1995 e passou a vigorar, causou mudança abrupta nos processamentos judiciais de certos crimes e demandas cíveis. A forma incremental pode ser entendida como a propagação das mudanças na esfera informal. Estas regras modificam-se lentamente ao longo do tempo em incrementos. Para as Polícias Militares do Brasil, a Lei 9099/95 começou a ter reflexos apenas alguns anos após promulgada. Com o tempo aconteceram mudanças incrementais e revalidações de conceitos, como exemplo o conceito de autoridade policial, assunto que será debatido no tópico seguinte. Isso nos diz que modificações abruptas nas regras formais não resultam necessariamente em implicações imediatas nas



normas informais, pois há certas resistências no campo das regras informais (NORTH 2018), havendo um campo de propagação que reconfigura a sociedade.

Os estímulos formais, quando observamos o grupo policial militar, são compostos pelas leis que regem a atividade policial, os ordenamentos formalizados e escritos, as hierarquias administrativas. Assim como as portarias, os regulamentos militares e determinações, todos exercem estímulo formal normatizante e tem poder de coerção interna, condicionando ao isomorfismo entre os policiais militares. Mas como evidenciado no parágrafo anterior, os estímulos formais são sempre acompanhados das reflexões informais, que racionalizam as mudanças em suas próprias velocidades.

Os estímulos informais neste caso são formados no seio dos próprios policiais, noções internas ao indivíduo de como é ser um bom policial, *o tirocínio policial*, os debates entre gerações, como sempre fez ou agiu. Aqui velhos padrões são constantemente revalidados ou descartados e debatido entre os membros. Exemplo disso são velhos lemas que policiais mais antigos costumam falar de que um bom atendimento policial militar é quando “a ocorrência acaba na Delegacia”, máximas que são passadas entre gerações de policiais.

A polícia é tipicamente uma agência do setor público formal do Estado, fortemente impactante na vida coletiva de uma sociedade. Suas transformações, como de qualquer outra organização, podem ser estudadas a partir da interferência nos atores internos (NORTH, 2018), quando a polícia transforma simples cidadãos em policiais vigilantes do Estado e com suas tradições sendo assimiladas paulatinamente. As tensões que surgem quando ocorrem necessidades de adaptações, podem ser estudadas pela dificuldade de implementação de processos que mudam a rotina organizacional interna.

Um modelo de campo de propagação das mudanças com três características, foi idealizado por Tolbert e Zucker (1999) que seriam a habitualização, objetivação e a sedimentação. A habitualização acontece na geração de novas acomodações na estrutura, quando a organização enfrenta problemas específicos e como tais problemas são normalizados. A objetivação ocorre quando a mudança começa a ser assimilada, desenvolve-se então um grau de consenso social entre os membros da organização que constantemente avaliam as novas estruturas. Quando novas estruturas são objetivadas e disseminadas no grupo, quer dizer que elas passam



para o nível de institucionalizadas. Por fim, Tolbert e Zucker (1999) dizem que a sedimentação indica a continuidade histórica da estrutura, assevera que nesta fase as mudanças fazem parte das práticas materiais entre as gerações da organização. No caso das mudanças nas práticas materiais na condução dos crimes de menor potencial ofensivo, é importante identificar todos os fatores que possam afetar a sua difusão e a sua continuidade no longo prazo, facilitando sua sedimentação.

2.3 Criação da Justiça Especial e do Termo Circunstanciado de Ocorrência

A Justiça Especial Criminal é um sistema criminal que prioriza a vítima e os danos sofridos pela conduta delituosa do autor, racionaliza o que os atos delituosos representam para a comunidade nas suas soluções, mantém um foco especial no dever de reparação direta do dano na relação ofendido e ofensor, evitando-se, assim, os desdobramentos do direito penal tradicional. A Justiça Especial resulta num sistema de resolução de conflito restaurativo menos formal e mais dinâmico. Como afirma (ACHUTTI, 2012), trata-se de uma forma inovadora de lidar com conflitos criminais, leva todos os envolvidos a discutir e lidar coletivamente com o dano causado, em conformidade com uma concepção de justiça dialogicamente construída.

A Constituição de 1988 lança as bases históricas para a justiça restaurativa no Brasil, no art. 98 determina a criação dos juizados especiais nas esferas estaduais e do Distrito Federal:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau; [...] (BRASIL, Constituição, 1988).

Mas tal previsão foi apenas repercutida na instituição formal brasileira em 1995, com a promulgação da Lei Federal 9099, que organizou o funcionamento dos Juizados Especiais como previstos na Constituição de 1988. O processo penal brasileiro inovou decisivamente buscando maior eficiência de suas instituições (SMANIO 1997). Assim descreveu Grinover sobre a promulgação da Lei:

Em sua aparente simplicidade, a Lei n. 9.099/1995 significa uma verdadeira revolução no sistema processual-penal brasileiro. [...] não se contentou em importar soluções de outros ordenamentos, mas – conquanto por eles inspirado – cunhou um sistema próprio da Justiça penal



consensual que não encontra paralelo no direito comparado. (GRINOVER, Juizados especiais criminais, 1997, p. 37).

O Art. 2.º da lei estabelece os critérios orientadores da justiça especial: a oralidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade. O Art. 62 completa e inclui os princípios da: simplicidade, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

O Art. 61 define que as infrações de menor potencial ofensivo são as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulados ou não com multa. Para Rogério Greco (2015) não existem diferenças relevantes entre contravenção e crime, o critério que define os bens que devem ser protegidos pelo Direito Penal é político, sendo também política a rotulação da conduta como contravencional ou criminosa. Já para Bitencourt (2006), as contravenções penais também chamadas crimes-anões, são condutas menos lesivas em relação aos crimes, portanto tem penas mais brandas.

O rito preliminar começa como previsto no art. 69 da lei em estudo, quando a autoridade policial que tomar conhecimento de cometimento de crime de menor potencial ofensivo lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima. O parágrafo único do mesmo artigo é taxativo ao não impor prisão em flagrante e nem se exigir fiança ao autor de fato que assumir compromisso de comparecer ao Juizado Especial. Após ter os relatos das vítimas, testemunhas e do autor, a autoridade policial coleta provas suficientes que demonstram o crime e libera as partes.

O Termo Circunstanciado deve cumprir as seguintes características:

- O criminoso ou contraventor deve estar numa situação de flagrante delito.
- A pena máxima para este delito não pode ser superior a 2 (dois) anos.
- O Policial que primeiro chega ao local e identifica o cometimento do crime de menor potencial ofensivo, oferece ao autor dos fatos que assine Termo de Compromisso de comparecimento ao Juizado Especial quando convocado. Caso se recuse a assinar, deve ser encaminhado à polícia judiciária que lavrará termo de flagrante delito, nos ritos do art. 302 do Código Processo Penal, Decreto-Lei 3689/41.
- A autoridade policial apreende objetos envolvidos no crime, fotografa, filma e documenta o que for necessário para que se demonstre o crime.



- A autoridade policial então, encaminha o Termo Circunstanciado ao Juizado Especial Criminal (JECRIM) competente.

2.4 As Polícias Militares passam a lavrar o Termo Circunstanciado

O entendimento legal que permitiu que policiais militares pudessem lavrar o TCO não aconteceu imediatamente com a promulgação da Lei 9099 em 1995, mas foi uma repercussão lenta que dependeu muito das relações dos agentes institucionais. A busca por oferecer serviços de Segurança Pública mais eficientes às comunidades que atende, vem forçando algumas unidades da Federação a implantar a lavratura do TCO pelas Polícias Militares desde 1999, quando o instituto autoridade policial foi paulatinamente revisto por interpretações mais amplas. A implementação do TCO, como procedimento operacional padrão, confere maior legitimidade aos policiais militares em suas atividades diárias para resolver os pequenos, mas corriqueiros conflitos das comunidades.

O conceito formal de autoridade policial no que tange a Lei 9099/95 fomenta muito debate ao nível acadêmico. Sabe-se que a doutrina que vigora hoje é que a autoridade policial inclui o policial militar e não apenas policiais civis e federais, posição já defendida por Mirabete ainda em 1998 ao afirmar que autoridade policial nos termos da Justiça Especial deveria abranger qualquer autoridade pública que tome conhecimento da infração penal no exercício do poder de polícia.

Na expressão autoridade policial constante do caput do art. 69 da Lei nº 9.099/95 estão compreendidos todos os órgãos encarregados da segurança pública, na forma do art. 144 da Constituição Federal, aí incluídos não apenas as polícias federal e civil, com função institucional de polícia investigativa da União e dos Estados, respectivamente, como também a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal e as polícias militares. (...) para que exerçam plenamente sua função de restabelecer a ordem e garantir a boa execução da administração, bem como do mandamento constitucional de preservação da ordem pública. (Lima, Código de Processo Penal Comentado, 2016, p. 62).

Machado (2020) entende que as tratativas de crimes de menor potencial ofensivo e o Termo Circunstanciado diferem das tratativas da investigação policial e o inquérito policial. Se assim for, o termo autoridade policial deve ser entendido de forma diversa quando se verifica sua dimensão no Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689/41) e sua dimensão na Lei 9.099.



O Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE, 2021) ligado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre seus enunciados doutrinários, enumera que atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar. Com a mudança institucional do conceito de autoridade de polícia, quer dizer, a ampliação do seu entendimento e que envolve agora todas as organizações públicas previstas no Art. 144 da Constituição para que atuem no ciclo completo do TCO, tem se melhorado o atendimento qualificado e resolutivo da maioria dos ilícitos que afetam o tecido social, aproximando polícia e cidadão na construção da paz e harmonia no exato momento em que o tecido social se rompe (FENEME, 2021).

Tentativas de se declarar ilegal ou inconstitucional a autoridade policial de policiais militares na lavratura de TCO não prosperaram em esferas superiores da Justiça, para citar algumas demandas judiciais, temos as seguintes decisões favoráveis ao amplo entendimento de autoridade policial: STF (ADI 2.862, ADI3954, ADI 5.637, ADI 6.201, ADI 3.807); e STJ (HC 7199/PR).

A Polícia Militar de Santa Catarina, desde o ano de 1999, lavra TCO de forma legal, a princípio para crimes ambientais, conforme Provimento N° 04/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. Foi expandido, partir de 2007, através do Decreto Estadual n° 660 que autorizava policiais militares do Estado a lavrarem o TCO de forma ampla para todos os crimes de menor potencial ofensivo e em todo o Estado.

Até o momento da pesquisa para este trabalho, em pelo menos 12 (doze) Estados da Federação e no Distrito Federal, policiais militares lavram TCO e o encaminha diretamente para a Justiça (CNCG, 2020).

2.5 A estrutura do TCO na PMDF

As tratativas para lavrar o TCO começaram ainda em 2016. Iniciou-se como um projeto-piloto no 4º Batalhão da Polícia Militar (BPM) e neste ano foram registrados 15 TCOs. Através de Provimento do Corregedor de Justiça do Distrito Federal e Territórios o TCO na PMDF pode ser expandido no DF. Após formação de uma equipe de instrutores em 2017, o projeto-piloto foi expandido para o 9º BPM, 26º BPM, 14º BPM, 13º BPM, COPOM, CPTran e CPAm. As lavraturas, homologações e encaminhamentos à Justiça Especial Criminal dos Termo



Circunstanciado de Ocorrência foram, então, amplamente expandidas em 2018 para todo o âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, ano em que passou a vigorar a Portaria PMDF N° 1.077, de 07 de setembro de 2018, que regula como deve funcionar a estrutura para o processamento de TCO na PMDF. Em 2019, a maior parte do efetivo de policiais militares da PMDF havia passado por capacitação em TCO.

As estruturas formais previstas na Portaria iniciaram-se no Departamento Operacional, na Subseção de Controle e Aperfeiçoamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência (SSECA). Em cada Comando de Policiamento Regional (CPR), são criadas subseções de Crime de Menor Potencial Ofensivo (SSECRIMPO), subseção onde o TCO lavrado é tramitado, homologado e encaminhado ao Juízo Especial competente. Subordinada à SSECRIMPO, em cada CPR, há a equipe de apoio à lavratura do TCO, que exerce atividade fim, registrando termos circunstanciados e prestando orientações as outras equipes de policiais militares da atividade fim, sanando dúvidas e auxiliando na correta lavratura dos termos.

Vantagens do TCO PMDF:

- Cumpre a Lei 9.099/95. TCO lavrado no local dos fatos, liberando o autor dos fatos ali mesmo, cumprindo Art. 69, Parágrafo Único, ao não impor restrição de liberdade ao autor de fato que assumir compromisso de comparecer ao juizado.
- Atende aos princípios da oralidade e informalidade. Menos transtorno para vítimas e testemunhas que não precisam esperar longas horas numa Delegacia.
- Lavratura no local dos fatos permite à equipe policial retornar ao policiamento ostensivo imediatamente.
- Evita um duplo processamento por duas polícias diferentes para crimes menos complexos.
- Permite que o TCO chegue à apreciação da Justiça Especial e Promotoria mais rápido.
- Trata o TCO com a simplicidade que a Lei exige.



Figura 1 – Fluxo do TCO encaminhado à PCDF



Fonte: SSECA/PMDF

A Figura 1 mostra o fluxo de um atendimento de ocorrência por uma equipe de policiais militares como era feito antes da possibilidade lavrar o TCO no local onde a ocorrência aconteceu.

Figura 2 – Fluxo do TCO PMDF



Fonte: SSECA/PMDF

A Figura 2 mostra como o TCO é processado, agora que policiais militares da PMDF podem lavrar o TCO diretamente no local onde o crime aconteceu, sem a necessidade de encaminhar a uma delegacia.

Durante os anos de 2019 e 2020, todos os quartéis da PMDF estavam organizados para a lavratura dos TCO, tendo sido boa parte dos policiais militares treinados e habilitados. E é oportuno que passado esta implantação inicial, que se verifique a sua efetividade e possíveis barreiras na sedimentação das mudanças.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 Método

Para os objetivos deste tópico, foi realizada pesquisa com característica descritiva quantitativa. O intuito seria identificar possíveis barreiras expressas nas dificuldades que policiais militares possam ter em decidir quando devem lavrar um TCO, se no local do atendimento de uma ocorrência de menor potencial ofensivo ou se devem apresentar os fatos a uma delegacia.

Para tanto, foi aplicada pesquisa tipo *survey* contendo 8 (oito) perguntas no total respondidas por policiais da linha de frente dos: 1º BPM, 2º BPM, 8º BPM, 11º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 25º BPM e 1º Batalhão de Trânsito. Não houve critério preestabelecido na escolha dos Batalhões. A pesquisa foi realizada durante o mês de março de 2021, nos turnos da manhã e da tarde.

A pesquisa foi realizada numa amostra desta população – de policiais militares da PMDF – sem critério preestabelecido de graduações, idade e tempo de atividade fim. Eles deviam responder a uma *survey* dividida em duas partes.

A primeira parte consistia em 4 (quatro) perguntas objetivas sendo uma pergunta numa escala *likert*, conforme APÊNDICE I. O intuito era apontar entre outras coisas, o grau de segurança em decidir quando devem confeccionar um TCO PMDF ou quando devem encaminhar a ocorrência para uma Delegacia.

A Pergunta 4 (quatro), em escala *likert*, consistia numa pergunta com múltiplos itens com alternativas que iam desde “(1) Muita dificuldade para decidir” até “(7) Muita facilidade para decidir”. O comando da questão perguntava o grau de confiança em decidir quando registrar um TCO PMDF no local dos fatos ou encaminhar a ocorrência à delegacia da área. O respondente deveria escolher apenas uma opção das sete disponíveis. A Escala Likert foi desenvolvida por Rensis Likert (1932) com objetivo de quantificar o que ele chamou “atitudes sociais” e que poderiam ser mensuradas com maior facilidade numa escala de intensidade.

A segunda parte da *survey* tratava-se de questionário socio-métrico para identificar a graduação, quantos anos de serviço policial, se estava na atividade fim ou meio e quantos anos de atividade fim.

Os questionários foram disponibilizados em papel e distribuídos para 15 policiais de cada um dos 8 batalhões onde a pesquisa foi conduzida. Os



respondentes foram escolhidos entre os policiais militares que estavam de serviço operacional no dia em que a pesquisa foi realizada. Os policiais foram escolhidos aleatoriamente. Foi certificado apenas que os respondentes fossem necessariamente praças da Polícia Militar que estavam de serviço no momento da pesquisa. De um total de 120 questionários entregues, 117 foram respondidos e seus dados foram copilados em planilha eletrônica. Os resultados totais das respostas foram então apresentados na Tabela 1, onde constam as frequências das respostas e a porcentagem correspondente ao total. No APÊNDICE I, encontra-se uma cópia exata da *survey* aplicada com todas as perguntas.

3.2 Análise secundária: pesquisa sobre a estrutura formal do TCO no organograma da PMDF

Foram levantados dados atuais relacionados às estruturas formais existentes para processamento de TCO em cada um dos 8 (oito) Comandos de Policiamento Regional (CPR) e em cada Batalhão da PMDF. Foi também levantado dados estatísticos de lavraturas de TCO dos últimos anos pela PMDF. Para tanto, foram realizadas visitas pessoais e por telefone em algumas UPMs e CPRs da PMDF para levantamento destes dados.

A primeira informação a ser obtida era quais CPRs e UPMs da PMDF dispõem de seções administrativas da SECRIMPO, que dispõem de equipes de apoio e, por fim, averiguar se há estruturas híbridas não formalmente previstas. Os dados foram analisados a luz da Portaria PMDF Nº 1.077, de 07 de setembro de 2018, que formalmente regula como deve funcionar a estrutura para o processamento de TCO na PMDF. Estes dados foram coletados em março de 2021.

Por fim foi coletado, junto à SSECA, dados quantitativos totais de lavraturas de TCO pela PMDF referentes aos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Algumas das fontes primárias pesquisadas na SSECA foram os relatórios técnicos padronizados mensais que cada SSECRIMPO envia à SSECA. A análise destes dados fora então cruzada e interpretada com o resultado da *survey* para verificar correlações. O Sistema GÊNESIS foi usado como fonte secundária. Esta pesquisa foi realizada em março de 2021.



4. RESULTADO E DISCUSSÃO

4.1 Resultado da *survey* aplicada em uma amostra de Policiais Militares praças da PMDF

Os dados totais coletados pela *survey* estão apresentados na Tabela 1 abaixo. Representam as 117 respostas da *survey* respondidas por praças da PMDF de 8 (oito) UPMs e geraram as seguintes informações:

Tabela 1- Resultados Gerais da Survey

01 - Fez um Curso básico de TCO?	Quantidade respostas	%
Sim	109	93%
Não	8	7%
Total	117	100%

02 - Há equipe operacional de apoio da SECRIMPO?	Quantidade respostas	%
Nunca teve	0	0
Já teve, mas não tem mais	35	30%
Não tenho certeza se já teve ou se tem	8	7%
Tem, mas não é por 24 horas	67	57%
Tem equipe integral por 24 horas	7	6%
Total	117	100%

03 - Já registrou algum TCO PMDF?	Quantidade respostas	%
Sim	77	66%
Não	40	34%
Total	117	100%

04 - Qual o grau de segurança em decidir quando confeccionar TCO PMDF?	Quantidade respostas	%
1 - Muita dificuldade para decidir.	5	4,2%
2	1	0,9%
3	10	8,5%
4	17	14,5%
5	28	23,9%
6	28	23,9%
7 - Muita facilidade para decidir	28	23,9%
Total	117	100%

Fonte: Resultado da *survey* desta pesquisa



Os resultados da pergunta 1 (um) indica que apenas 7% dos 117 policiais militares da amostra não fizeram um curso básico. Uma correlação importante é que dentre os 8 (oito) que não fizeram um curso básico, 7 (sete) deles nunca registraram um TCO PMDF, o que indica que ter realizado um curso básico de TCO ajudou policiais militares a decidirem quando devem lavrar TCO no local dos fatos.

O resultado da pergunta 2 (dois) mostra que em certo momento, todas as UPMs tiveram equipes de apoio, mas no momento da pesquisa, alguns CPRs e UPMs não dispunham mais do serviço.

Na questão 3 (três), os resultados indicam que 34,2% dos policiais militares que participaram da *survey* não haviam ainda registrado TCO PMDF, até a data da coleta dos dados. Considerando que a lavratura de TCO PMDF está amplamente organizada no âmbito da PMDF há pouco mais de 2 (dois) anos, como um de seus institutos formais de ação policial, a informação que mais de 1/3 dos policiais que participaram da *survey* nunca registraram um TCO PMDF é extremamente significativo.

A Pergunta 4 (quatro) era mais subjetiva que as demais, de caráter exploratória, aplicada numa escala *Likert*. Os resultados obtidos indicaram que 13,6% dos respondentes têm alguma dificuldade em decidir quando registrar um TCO PMDF. Para isso, foi considerado que as respostas 1, 2 e 3 indicariam haver alguma dificuldade em decidir. Por outro lado, 72% dos policiais militares da amostra responderam 5, 6 ou 7, o que pode ser interpretado que possuem algum nível segurança em decidir quando devem registrar um TCO PMDF.

Após a finalização da conciliação das informações coletadas da *survey*, foi utilizada a análise multivariada usando a técnica de análise agrupamento, visando classificar objetos conforme critério de semelhança a partir de um conjunto de características, conforme Hair Jr. Et al (2009, p. 688). A análise multivariada auxilia observar dados complexos de forma específica e precisa.

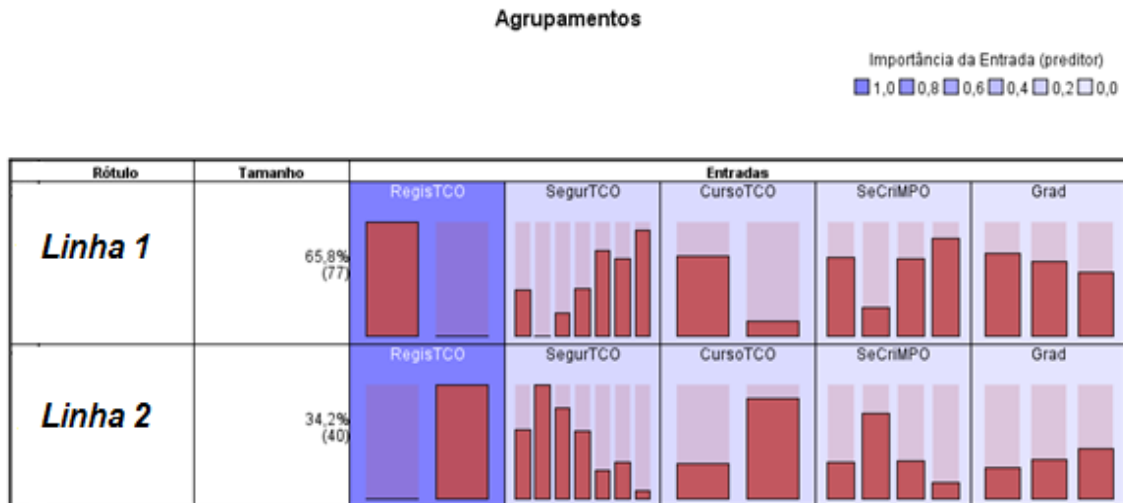
4.1.1 Análise de *Cluster Two-Step*

Foi usado um método de agrupamento chamado *Two-Step*, por possibilitar a análise escalonável de dados, a partir de variáveis contínuas e/ou categóricas. O agrupamento para análise de Cluster permite agrupar uma amostra em grupos



homogêneos ou compactos em relação a uma ou mais variáveis comuns (C. FRALEY ET AL., 1998). O Cluster *Two-Step* é um algoritmo de análise, ele permite manipular as variáveis mais facilmente e identificar padrões difíceis de se observar com técnicas tradicionais de análise do exame de tabelas de frequência.

Figura 3 - Cluster Two-Step com as respostas da survey



Fonte: próprio autor do trabalho

A aplicação do algoritmo *two-step* aos dados forneceu significante resultados em apontar certas correlações entre as 117 respostas da *survey*. O algoritmo identificou que a variável mais importante foi dos policiais que já registraram ou nunca registraram TCO PMDF.

Interpretação das informações da figura 3: Os dados na coluna RegisTCO são os resultados totais da pergunta 3 (três), sendo que na primeira linha estão agrupados os que responderam que já registraram algum TCO PMDF e na segunda linha os que nunca registraram um TCO PMDF. As colunas seguintes representam então as respostas destes indivíduos nas demais perguntas da survey aplicando o algoritmo Two-Step. Onde, SegurTCO representa os dados da pergunta 4, CursoTCO representa os dados da pergunta 1, SECriMPO representa os dados da pergunta 2 e Grad representa as respostas quanto à graduação.

Os policiais que nunca registraram TCO PMDF são mais inseguros em decidir quando devem registrar o TCO PMDF, eles responderam com mais frequência 1, 2 ou 3 na pergunta 4. Infere-se então que ter feito um curso básico sobre TCO eleva, de maneira geral, a confiança em decidir. O grupo que nunca registrou TCO PMDF, respondeu com mais frequência não saber se havia ou não



equipe de apoio da SSECRIMPO na sua UPM, marcando a alternativa 3 (Não tem certeza se já teve ou se tem [Equipe de apoio]) na pergunta 4. Estas informações indicam que o TCO PMDF não faz parte de práticas materiais de pelo menos 1/3 dos policiais. Ou seja, o TCO PMDF não faz sentido a eles, ignoram as mudanças institucionais e se guiam por concepções antigas quando atendem ocorrências de menor potencial ofensivo, eles encaminham todas estas ocorrências para uma delegacia.

A pesquisa apontou que o TCO PMDF foi disseminado e está absorvido pela expressiva maioria dos policiais militares pesquisados. Em outras palavras, estes policiais passaram a adotar o TCO nas suas práticas materiais, porém são totalmente ignoradas as práticas materiais decorrentes, como procedimento padrão, por 1/3 dos policiais respondentes.

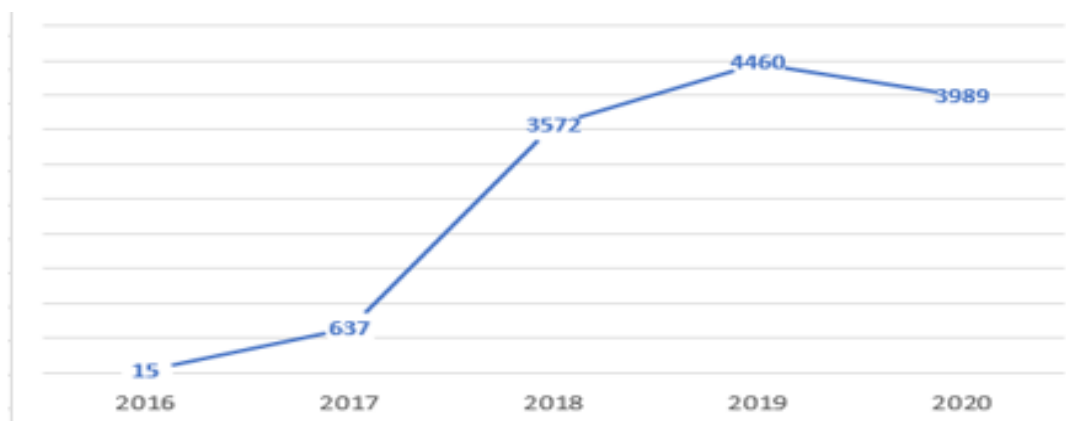
4.2 Os números do TCO PMDF

Na média dos últimos doze meses, conforme consulta a dados no Sistema GÊNESIS realizada em março 2021 e também coletadas junto a SSECA, os registros de TCOs sozinhos foram responsáveis por pelo menos 36% de todos os atendimentos policiais que tiveram algum desfecho da PMDF. Por desfecho entendem-se as ocorrências que resultaram em prisão em flagrante, apreensão de menores por ato infracional, encaminhamentos à polícia Judiciária para apuração ou TCO. Do total de ocorrências que tiveram como desfecho o TCO, 58% foram de Termos Circunstanciado lavrados no próprio local dos fatos por policiais militares e 42% foram encaminhados para as polícias judiciárias. Estes dados refletem a atual importância do TCO entre os métodos operacionais da PMDF. Apontam também para as mudanças que ocorrem pela institucionalização formal do TCO, sua adoção ocorrendo de forma gradual, assim que passam a constar entre as práticas materiais dos policiais militares.

A coleta de dados dos relatórios mensais das SSECRIMPOs e de relatórios próprios da SSECA referente aos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 forneceu as quantidades gerais de lavraturas de TCO PMDF. Observa-se a quantidade crescente das lavraturas de TCO na PMDF a partir da sua adoção. A imagem a seguir reflete estes números:



Figura 4 – Total TCO PMDF Lavrado por ano



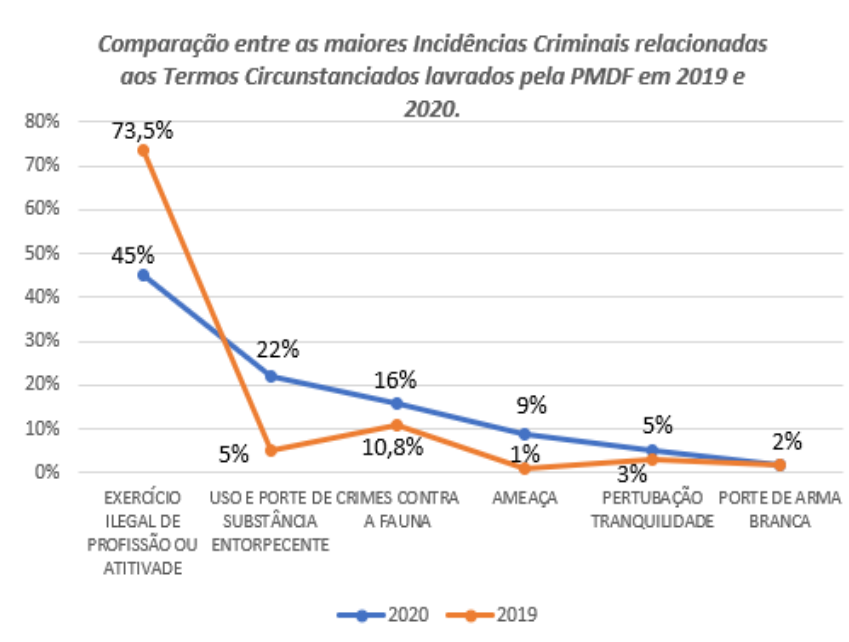
Fonte: SSECA/PMDF com modificações 2021

Considerando que hoje o TCO representa pelo menos 36% das ocorrências com desfecho atendidas pelos policiais militares e se generalizarmos o resultado da *survey* realizada, que apontou que pelo menos 34% dos policiais militares respondentes nunca lavrou um TCO PMDF, é possível inferir que há bastante espaço para que o total de lavraturas de TCO PMDF subam, assim que mais policiais militares se habituem em suas práticas materiais.

Do total de TCO registrados nos últimos 12 (doze) meses, em torno de 42% deles ainda são encaminhados às polícias judiciárias. Comparando estas informações com a análise *two-step* da *survey* que apontou que 1/3 dos policiais nunca registraram TCO PMDF e estão com certa dificuldade em decidir quando devem lavrar o TCO PMDF, podemos projetar que ainda há muito a se desenvolver para a maturidade do TCO na corporação. Pode-se inferir que quanto mais policiais militares tiverem habilidades em decidir quando devem lavrar o TCO PMDF, estes encaminhamentos à polícia judiciária tendem a diminuir.

Os dados dos relatórios anuais consolidados da SSECA forneceram ainda informação relevante sobre os principais crimes de menor potencial ofensivo lavrados por meio do TCO PMDF nos anos de 2019 e 2020.

Figura 5 – Total TCO por incidência penal



Fonte: SSECA com modificações, 2021

Observa-se que, em 2019, houve concentração de lavraturas de TCO de crimes de exercício irregular de profissão ou atividade, mas no ano seguinte tiveram uma maior distribuição os registros. Apesar de a pesquisa proposta não ter mensurado tal fato, é possível inferir, guardadas as proporções, que os policiais que lavram o TCO PMDF rotineiramente, conseguiriam com o tempo compreender melhor as dinâmicas dos atendimentos policiais que ensejam os diversos crimes de menor potencial ofensivo.

4.3 A Estrutura organizacional

A tabela 2 abaixo mostra a sistematização das competências interna formais na PMDF, conforme foi verificado na pesquisa:

Tabela 2 – Organograma dos CPRs e UPMs para o TCO PMDF

Comandos de Policiamento Regionais - CPRs	O CPR tem SSECRIMPO?	Unidades de área (UPM) subordinadas ao CPR tem SSECRIMPO?	Equipes de apoio
1º CPR	Sim	Não	Apenas no 5º BPM
2º CPR	Sim	Não	Não

3° CPR	Sim, mas não tramita TCO das UPMs subordinadas	Todas as 03 UPMs tem	Não
4° CPR	Sim	Não	1 Equipe de apoio para apoiar todas as UPMs subordinadas
5° CPR	Sim, mas não tramita TCO das UPMs subordinadas	Todas as 04 UPMs tem	Apenas no 20° BPM e 21° BPM tem
6° CPR	Não	Todas as 03 UPMs tem	Não
CPESP	Sim	Não	Não
CPTRAN	Sim	Não	Não

Fonte: Dados desta pesquisa coletados 07 de abril 2021

Não há de fato uma homogeneidade formal nas estruturas para lidar com o TCO. Em apenas 4 (quatro) CPRs, dos 8 (oito) existentes, foram identificados Subseções da SECRIMPO funcionais e que tramitam TCO, como previsto no Art. 6° da Portaria PMDF nº 1.077, de 07 de setembro de 2018. 02 (dois) outros CPRs têm SSECRIMPO, mas não tramitam TCO nos termos do art. 5° da mesma Portaria.

Foi apurado, também, que 10 (dez) UPMs têm SSECRIMPO e de fato tramitam TCO, apesar de não haver previsão para UPMs terem SSECRIMPO, conforme a Portaria PMDF nº 1.077.

Atualmente, há a presença de equipes de apoio para lavratura de TCO em pelo menos 06 (seis) UPMs. As equipes de apoio estavam previstas como obrigatórias por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prazo que já expirou, conforme Art. 10, III, § 5° da Portaria nº 1.077, sendo facultativo após este prazo.

Conforme as ideias institucionalistas, as mudanças abruptas causam rupturas nas ordens formais. Neste caso, a adoção normatizante de lavratura de TCO no local dos fatos por policiais militares, apesar de exercer coerção interna, repercutem em seu próprio tempo em incrementos nas outras relações que também influenciam o grupo nos seus processos de tomada de decisão.

O modelo de campo de propagação de mudanças de Tolbert e Zucker (1999), conforme apontados no tópico 2.2 deste trabalho, mostra-se adequado na análise



dos dados obtidos na pesquisa. A habitualização é o processo em que começam a surgir os novos arranjos estruturais e os procedimentos para a normalização, tendo a maior parte do efetivo de policiais realizado curso básico para lavratura de TCO PMDF. Os dados estatísticos levantados apontam para uma crescente objetivação, fase que se percebe a disseminação destes novos arranjos, mais TCOs são registrados por uma parcela crescente de policiais militares. É possível apontar que ainda não foi atingida a última fase, de sedimentação, fase em que o arranjo estrutural está propagado de forma completa por todo o grupo.

Na hipótese de a PMDF conseguir paulatinamente diminuir o total de policiais militares que nunca registraram um TCO PMDF, compelindo-os a terem a experiência de lavar o TCO PMDF entre suas práticas diárias, pode-se chegar no estágio que a institucionalização é total. Haveria, pois, a sedimentação da mudança entre policiais militares, por conseguinte, em seus velhos mitos e conceitos predeterminados. Por exemplo, o mito que “um bom atendimento de ocorrência sempre termina numa delegacia” para “um bom atendimento de ocorrência termina com uma boa decisão policial”.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs averiguar as validades da teoria institucionalista em explicar fatores que influenciam em mudanças organizacionais na sociedade e na PMDF, mais especificamente relacionadas com as adaptações organizacionais advindas com a adoção da lavratura de TCO no exato local onde crimes de menor potencial ocorrem.

Como assevera o novo institucionalismo North (2018) e Tolbert e Zucker (1999), as mudanças precisam ocorrer não apenas nos institutos formais, na aprovação das leis, decretos ou regulamentos, mas precisam ser observadas as repercussões nos institutos informais, nos mais diversos grupos de indivíduos. O fato de a Lei 9099/95 somente ter repercutido nas polícias militares a partir de 1999 e na PMDF somente a partir de 2016, demonstra que a aprovação de um regulamento e mudança abrupta das relações formais, não necessariamente gera isomorfismo por si só, pois precisam reverberar nas instituições informais da sociedade, mudando conceitos de grupos. Neste caso, o conceito de autoridade policial.



A *survey* aplicada e o uso do algoritmo Cluster *Two-Step*, na análise dos dados, tiveram relativo sucesso em identificar certa resistência por parte de alguns policiais militares, quando no exercício de suas funções, de adotarem as práticas materiais envolvidas com a lavratura de TCO. Mais de 34% dos policiais que responderam a *survey* indicaram que nunca registraram um TCO PMDF.

Não obstante, apontou que o policial militar que teve a experiência em lavrar pelo menos 1 (um) TCO PMDF na carreira, já se sente mais seguro em decidir quando registrar o próximo, pois passa a fazer parte da sua prática material. Quer dizer, passam a institucionalizar estas práticas no dia a dia. Numa busca natural de entender o todo por inferências ampliadas desde a representatividade de uma amostra, é natural a busca por um movimento lógico de generalização (AUDI, 1999, p. 425). O que quer dizer que, se os resultados da amostra forem expandidos e considerando-os como dados representativos, mais de um terço dos policiais militares na atividade fim da corporação podem não ter ainda adotado o TCO como prática material.

Apesar de a teoria institucionalista ser amplamente difundida em estudos econômicos, são ainda escassas as pesquisas que a aplicam nas correlações da administração pública e suas instituições. Este trabalho esperou contribuir no recrudescimento do novo institucionalismo como ferramenta formidável para compreender as mudanças das organizações públicas.

Para a PMDF, esta pesquisa, por localizar certas características na sedimentação das mudanças, pode ajudar a formatar estratégias de ação para mitigar barreiras que ainda existem na plena implementação do TCO, frente à relevância que o TCO exerce hoje na Corporação e os esforços dos seus gestores. Isso será possível quando todos seus agentes atingirem um certo grau de compreensão do assunto, capazes de decidirem com mais segurança quando é necessário lavratura de um TCO no local onde o crime ocorre.

Apesar de ter sido identificado haver heterogeneidade nas estruturas para o trâmite do TCO na corporação, deve-se considerar que existem dinâmicas espaciais que não foram objetos desta pesquisa. Como, por exemplo, a distância física de um Batalhão com o seu respectivo CPR, que pode explicar tais dessemelhanças nas estruturas administrativas. Com isso, não é adequado



concluir que a heterogeneidade atrapalhe na adoção do TCO, podendo inclusive ser compreendido como adaptações necessárias.

Como limitação desta pesquisa apontaria que, pelo tempo esguio que havia para realizar a *survey*, teria sido mais eficiente ter a aplicação via plataforma de formulários online e distribuição digital para os respondentes. Isso facilitaria ter obtido mais amostras.



REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva et al. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2012.

AUDI, R. (Ed.). **The Cambridge dictionary of philosophy**. 2. ed. Cambridge: CUP, 1999.

BARLEY, Stephen R., and Pamela S. TOLBERT. **Institutionalization and Structuration: Studying the Links between Action and Institution**. USA: Organization Studies, vol. 18, no. 1, 1997, pp. 93–117. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/017084069701800106>>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Parte Geral. 10^a ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. 1941. Dispõe sobre Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 1 abr. 2021.

BRASIL **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em 1 abr. 2021.

BRASIL, PMDF, **Portaria PMDF nº 1.077 de 07 de setembro de 2018**, Disponível em <<https://intranet.pmdf.df.gov.br/controlLegislacao2/PDF/2262.pdf>> Dispõe sobre a organização e trâmite de TCO na PMDF, Acesso em: 20 mar. 2021.

CARVALHO, C. A.; VIEIRA, M. M. F.; SILVA, S. M. G. **A trajetória conservadora da teoria institucional**. Revista Eletrônica de Gestão Organizacional, v.10, n. especial, 2012.

FENAME. **Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares**. 2021? Disponível em: <https://www.feneme.org.br/th-arquivos/DOWN_172449ntciclocompletoassociacoes.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2021.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.



FONAGE. Conselho Nacional de Justiça. 2021? Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/corregedoria-nacional-de-justica/redescobrimdo-os-juizados-especiais/enunciados-fonaje/enunciados-criminais/>>. Acesso em: 2 abr. 2021.

FRALEY C. and A.E. RAFTERY. (1998). **How many clusters? Which clustering method?** Answers via model-based cluster analysis. *Computer Journal*, 4. p. 578–588.

GRAHAM, Morris, LEBARON, Melvin. **The horizontal revolution**. San Francisco: Jossey-Bass, 1994.

GRECO, Rogério (Ed.). **Curso de Direito Penal: Parte Geral, Volume I**. 17^a. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Juizados especiais criminais: comentários à Lei n. 9.099, de 26.9.1995**. 4. ed. São Paulo: RT, 1997, p. 37.

HAIR Jr., J.F.; BLACK, W.C.; BABIN, B.J.; ANDERSON, R.E. & TATHAM, R.L. **Análise multivariada de dados**. 6.ed. Porto Alegre: Bookman, 2009. P.688.

HUNTINGTON, S. **Political Development and Political Decay**. *World Politics*, Baltimore, v. 17, n. 3, 1965.

LIKERT, R. **A technique for the measurement of attitudes**. No. 140, *New York: Archives of Psychology*, 1932.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal Comentado**. Ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

P. CRANK, John; LANGWORTHY, Robert. **An Institutional Perspective of Policing**. *The Journal of Criminal Law and Criminology, USA*, v. 83, n. 2, p. 338–363, 1992. Disponível em: <<https://doi.org/10.2307/1143860>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

SCOTT, W. Richard. **Institutions and organizations**. Disponível em <<https://doi.org/10.3917/mana.172.0136>> Thousand Oaks: Sage, 1995.

MACEDO, Bernardo Gouthier. **A concepção de história em Douglass North e na economia do desenvolvimento**. texto do II Seminário Brasileiro da Nova Economia Institucional, Campinas, 2001.



MACHADO, Leonardo Marcondes. **Manual de Inquérito Policial**. 1 ed. Belo Horizonte: CEI, 2020.

MARCH, James G; OLSEN, Johan P. **Neo-institucionalismo: fatores organizacionais na vida política**. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, v. 16, n. 31, p. 121-142, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782008000200010>>. Acesso em 05 abr. 2021.

MEYER, J. W., & ROWAN, B. Institutionalized organizations: formal structure as myth and ceremony. In W. W. Powell, & P. DiMaggio (Eds.). **The new institutionalism in organizational analysis**. Chicago: The University of Chicago Press. 1991.

MIRABETE, Julio Fabrini, **Juizados Especiais Criminais: Comentários, Jurisprudência, legislação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

NORTH, Douglass. **Instituições, mudança institucional e desempenho econômico**. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Criminologia e Juizado Especial Criminal**. ed. São Paulo: Atlas, 1997. p.104.

TOLBERT, P. S.; ZUCKER, L. G. **A institucionalização da teoria institucional**. Handbook de estudos organizacionais, v. 1, p. 196-219.

